

ASSIGNATURAS

SEM ESTAMPILHA
Por um anno 104000
Por seis mezes 54000
Por tres mezes 30000

ASSIGNATURAS

COM ESTAMPILHA
Por um anno 124000
Por seis mezes 64000
Por tres mezes 36000

DIARIO DE LISBOA

FOLHA OFFICIAL DO GOVERNO PORTUGUEZ

Suas Magestades e Suas Altezas passam sem novidade em sua importante saude.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTICA

DIRECCAO GERAL DOS NEGOCIOS DE JUSTICA

1.ª Repartição

Tomando em consideração a proposta do conselheiro presidente da relação de Lisboa: hei por bem nomear para substitutos dos juizes de direito nas comarcas que lhes vão designadas do districto judicial da mesma relação, a fim de servirem no corrente anno, segundo a ordem de suas nomeações, os individuos comprehendidos na lista junta que faz parte integrante d'este decreto, e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 15 de janeiro de 1860.—REI.—João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martins.

Lista dos substitutos, a que se refere o decreto d'esta data, nomeados para as comarcas do districto judicial da relação de Lisboa.

ABRANTES

Bacharel Paulo de Jesus Biquete
José Sebastião de Almeida Beja
José Apolinário Ferreira de Sousa Junior
Gabriel Valejo.

ALCACER DO SAL

José do Carmo Fontes Serra
José da Silva Godinho
Francisco de Paula Leite Junior
Antonio Peregrino Basto Montez.

ALCOBAÇA

Bacharel Antonio Gomes Leitão
João Emilio de Magalhães
Joaquim Silverio Raposo
José Antonio do Carmo.

ALDEIAGALGA DO RIBATEJO

Joaquim José Leite
Francisco Pereira Duarte
João Jeronymo Xavier
José Rodrigues.

ALENQUER

Antonio Vicente Ramos
José Lobo Garcez Falha de Almeida
José de Sousa Homem de Quadros
Antonio Xavier da Matta.

ALMADA

Bacharel Jacinto Dias Cardoso
José Joaquim da Silva Chaves
Mathias Antonio Vianna
Ricardo Antonio da Silva.

ALMODOVAR

Manuel Carrilho Garcia
José Joaquim Leitão da Fonseca Silveira
Manuel Joaquim Vilhena
Joaquim José da Palma.

BEJA

Antonio Eduardo Baptista Freire
José Pedro de Carvalho e Sousa
Caetano José da Fonseca
José Bernardo Netto Doria.

BENAVENTE

Francisco de Assis Barreto
João Maria da Silva Correia
Luiz José Barreto
João Guilherme Ferreira de Andrade.

CALDAS DA RAINHA

Bacharel Adriano Gomes da Silva Pinheiro
Luiz José Pereira Caldas
Bacharel Francisco Eduardo de Andrade Pimentel
Antonio Carlos da Silva Rego.

CASTELLO BRANCO

Bacharel Joaquim de Albuquerque Caldeira
Antonio Henriques de Almeida
Bacharel Domingos Ferreira Vaz Telles
Bacharel Manuel Duarte dos Reis Goulão.

CERTÃO

Bacharel Simão José de Mascarenhas Leitão
Francisco Nunes Guimarães
Jeronymo Francisco da Silva
Francisco de Almeida Ferreira Maia.

CHAMUSCA

Manuel Cypriano de Seixas
Jesuíno Maximo Pedroso
Francisco da Silva
José de Almeida Sousa Girão.

CINTRA

José Paulo de Almeida Grandella
Ignacio de Fontes
Thomás José da Silva
Antonio José Teixeira.

COVILHÃ

Bacharel Antonio José Osorio da Cunha
Bacharel Luiz Antonio Leal Delgado
Candido Albino da Silva Pereira e Cunha
Francisco Nunes Torres.

CUBA

Manuel Bernardo de Barahona
Antonio Jorge de Ayres
Francisco Xavier Montez
Antonio Afonso Camacho.

ELVAS

Bacharel Manuel Joaquim Adelino Gonçalves
Bacharel João José de Athaide Banasol
Domingos Antonio Liso
Antonio de Brito de Sousa Barradas.

EVORA

Balthazar Cavalleiro Lobo Limpo de Vasconcellos
José Paulo de Mello
Manuel José Afonso Vianna
Mathias José Fernandes.

ESTREMOZ

Ignacio Maria Machado Faria
Thomás de Aquino Nogueira
Victorino Alberto da Fonseca
Manuel Hilario dos Reis.

FARO

Filippe Alistão Telles Moniz Corte Real
João Nepomuceno Pestana Girão
Antonio José Nogueira
Afonso Pereira de Lacerda.

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Manuel José da Costa Guimarães
Joaquim Leitão de Lemos
Joaquim Augusto da Costa Simões
José Martins.

FRONTEIRA

Bacharel Maximiano Hyppolito Capeto Barradas
Bacharel Antonio Sergio Capeto Barradas
Bacharel Francisco de Paula Risques
Antonio de Calça e Pina Godinho Barreiros.

FUNCHAL OCCIDENTAL

Diogo Beranger de França Netto
Diogo de Ornellas de França Carvalho Frazão
Pedro Agostinho Pereira de Menezes Agrela
Roberto Leal.

FUNCHAL ORIENTAL

João Francisco de Florença Pereira
Domingos Alexandre da Silva
Vicente José Dantas
Joaquim Coelho de Meirelles.

FUNDÃO

Bacharel Albano Giraldes Cunha Taborda Leitão
Preto
Bacharel Luiz Pinto Tavares
Bacharel João Pinto Tavares Castello Branco
Bacharel José Vicente Boa-vida.

IDANHA A NOVA

Bacharel José Bento Lucas de Sequeira
Bacharel João Chrysostomo Freire Correia Falcão
Bacharel Joaquim Correia Sarafana
Francisco Camillo Giraldes de Mello.

LAGOS

José Sebastião Leotte Corte Real
Francisco de Assis Corte Real
José Florencio de Sousa Castello Branco
Francisco de Paula Lobo da Veiga.

LEIRIA

Bacharel Luiz Joaquim Coelho da Cunha Saraiva
Bacharel Cassiano Sepulveda Teixeira
Bacharel José de Faria Pinto Soares Albergaria
Bacharel José Manuel Pereira da Costa.

LISBOA

Bacharel D. Salvador Manuel de Vilhena
Bacharel Sebastião José de Carvalho
Bacharel Ernesto Correia Martins
Bacharel Antonio Julio Santa Martha Vadre Mesquita e Mello.

LOULÉ

José Caetano Benevides
Francisco de Paula Galvão

Joaquim Candido Pereira de Magalhães
Thomás Joaquim Sousa Ramos.

MAFRA

Emiterio de Barros e Vasconcellos
Joaquim Manuel de Carvalho Franco
Francisco Leite de Almeida
Izidoro Franco de Mattos.

MONTE-MÓR O NOVO

Justino Coelho Palhinha
José Joaquim de Villa Lobos e Vasconcellos
José Gregorio Feio
José Maria de Villa Lobos Laboreiro.

MOURA

Bacharel Antonio Maria Tovar de Lemos
José do Prado Torres Salgueiro
Domingos Maria Gavião Peixoto
Martinho José Raposo.

NIZA

Bacharel Manuel Bernardes Postana Goulão
Manuel Antonio Fragoso
José Galiano Caldeira.

ODEMIRA

Bacharel José Maria de Andrade
José Maria de Brito
Luiz Francisco Marreiros.
José Antonio Furtado.

POMBAL

Bacharel Luiz Augusto de Manellos Ferraz
Bernardo Correia da Costa
Bacharel Antonio Adelino Lopes Vieira
Francisco Manso Preto.

PORTALEGRE

Bacharel José Maria de Pina e Carvalho
Bacharel Antonio Joaquim de Araujo Juzarte
Luiz Maria de Barros Castello Branco Juzarte e Sampaio
Manuel Gerardo Queiroz.

PORTO DE MOZ

Claudio da Motta Abreu
Mannel Caetano da Silva Cunha
João da Silva Ferreira Rino.

REDONDO

João Marques Rosado
Bacharel Izidoro Maria Queimado
Alexandre Manuel Pitta
José Gonçalves Rã.

SETUBAL

Rodrigo Antonio de Andrade Freire
Bacharel José Sergio Capeto Barradas
José de Groot Pombal
Antonio Carlos Kaiseler.

SILVES

Bacharel Casimiro Mascarenhas Netto
Bacharel Joaquim Manuel Calapés
Diogo João de Mascarenhas Netto
Ignacio dos Santos Netto.

SANTAREM

Bacharel Joaquim Nunes Ribeiro
Bacharel José Carlos da Silveira

Bacharel José Joaquim da Silveira
Gregorio de Faria Pereira.

TAVIRA

João Luiz de Mendonça e Mello
Bacharel Francisco José Marques Freire
João Paulo de Araujo Pessoa
João José Victor Pereira da Silva.

THOMAR

Bacharel Joaquim José da Silva Neves
Luiz Ignacio de Abreu Moniz Serrão
Joaquim Antonio Jacinto
Joaquim Delgado da Silva.

TORRES NOVAS

Bacharel João Antonio Mendes de Carvalho
Domingos Henriques Aralla
João Cesar Barreto
Ayres de Sá de Sousa Mecia Caiola.

TORRES VEDRAS

Bacharel José Eduardo Cesar
Joaquim Rodrigues da Silva
Antonio Jacinto da Gama Leal
Francisco de Paula Alves Cardoso.

VILLA FRANCA DE XIRA

Bacharel Augusto Joaquim Henriques de Paiva
José Joaquim de Figueiredo Leal
Maximiliano Antonio de Mello Baracho
José Francisco de Araujo.

Paço, em 15 de janeiro de 1860.—João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martins.

2.ª Repartição

Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o mappa demonstrativo dos objectos produzidos nas officinas da cadeia da cidade, conta da produção, e preço por que foram vendidos, no anno de 1859, e os mapps estatísticos, relativos ao mesmo anno, dos réus condemnados a degredo, embarcados para os seus destinos; do movimento dos presos nas cadeias civis; dos crimes e transgressões do regulamento, occorridos nas mesmas cadeias; bem como das decisões do jury nas audiencias geraes que tiveram lugar nas comarcas do districto da relação de Lisboa no 2.º semestre de 1858, e 1.º de 1859; todos levantados pela procuradoria regia junto da relação de Lisboa: manda o mesmo augusto senhor declarar ao procurador regio junto do mesmo tribunal José Maria Pereira Forjaz, para seu conhecimento e satisfação, que é digno de louvor o zelo que aquellos trabalhos demonstram por parte do mesmo magistrado, não só na execução de tão interessante publicação, mas na organização do trabalho na cadeia civil, demonstrada pelo primeiro dos referidos mapps: trabalho que, sendo um poderoso elemento de correção, e de emenda dos criminosos, é ao mesmo tempo um utilissimo meio de tornar menos difficil ao estado o oneroso serviço da punição dos crimes.

Paço, em 4 de abril de 1860.—João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martins.

Mappa dos objectos produzidos nas officinas da cadeia da cidade, conta da produção, e preço por que foram vendidos, no anno de 1859

Table with columns: Officinas, QUALIDADE DOS OBJECTOS PRODUZIDOS, Numero dos objectos produzidos, Termo médio do custo de cada um dos objectos produzidos, Termo médio do preço por que foi vendido cada um dos objectos, Termo médio do custo dos objectos produzidos pela totalidade, Termo médio do preço por que foram vendidos os objectos na totalidade, Lucro ou differença a favor do productor.

Table with columns: Officinas, QUALIDADE DOS OBJECTOS PRODUZIDOS, Numero dos objectos produzidos, Termo médio do custo de cada um dos objectos produzidos, Termo médio do preço por que foi vendido cada um dos objectos, Termo médio do custo dos objectos produzidos pela totalidade, Termo médio do preço por que foram vendidos os objectos na totalidade, Lucro ou differença a favor do productor.

Resumo dos valores produzidos nas officinas das cadeias civis da capital, nos annos de 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858 e 1859.

Table with columns: ANOS A QUE RESPEITAM, Termo médio do custo dos objectos produzidos, Termo médio do preço por que foram vendidos os objectos produzidos, Lucro ou differença para mais a favor do productor.

Mappa estatístico dos réus condemnados a degredo que no anno de 1859 embarcaram para os seus destinos

Table with columns: DEGREDO, EMBARCAÇÃO QUE OS CONDUZIU, DIA DA PARTIDA, SEXO, ESTADO, OCCUPAÇÕES QUANDO DELINQUIRAM, DISTRICTO EM QUE FORAM JULGADOS, TEMPO DE DEGREDO, CRIMES POR QUE FORAM CONDENADOS.

Mapa estatístico do movimento dos presos nas cadeias civis d'esta cidade durante o anno de 1859. Table with columns for ENTRARAM, DESENVOLVIMENTO DOS ENTRADOS, and SAIRAM, categorized by sex, age, and status.

Mapa estatístico dos crimes e transgressões do regulamento das cadeias, occorridos nas cadeias civis d'esta cidade, durante o anno de 1859

Mapa estatístico dos crimes e transgressões do regulamento das cadeias, occorridos nas cadeias civis d'esta cidade, durante o anno de 1859. Table with columns for LOCALIDADES, CRIMES, TRANSGRESSÕES, and CASTIGOS.

Mapa estatístico das decisões do jury nas audiencias geraes que tiveram logar nas diversas comarcas do districto da relação de Lisboa, durante o 2.º semestre de 1858 e 1.º de 1859

Mapa estatístico das decisões do jury nas audiencias geraes que tiveram logar nas diversas comarcas do districto da relação de Lisboa, durante o 2.º semestre de 1858 e 1.º de 1859. Table with columns for QUALIDADE DOS CRIMES, DECISÕES DO JURY, and TOTAL DAS DECISÕES.

Secretaria da procuradoria regia da relação de Lisboa, em 31 de dezembro de 1859.—O secretario, Annibal Achilles Martins.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA. Anuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Carolina

da Nazareth o abono dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido, Sebastião Maria, que foi soldado n.º 39 da 3.ª bateria do 2.º regi-

mento de artilheria; para que, se houver algum que se julgue com melhor direito a percepção dos ditos vencimentos, o venha deduzir dentro do pra-

so de sessenta dias, contados da publicação d'este annuncio, findo o qual será a pretensão da supplicante decidida com for de justiça.

passageiros e mercadorias serão reguladas por um accordo entre o governo e a empresa.

5.º O contrato entre o governo e a empresa durará por espaço de oito annos.

6.º O governo obriga-se a dar á empresa, durante o prazo do contrato, o subsidio annual de 9:600\$000 réis pago em prestações mensaes; sendo a primeira prestação no fim do mez em que principiaem as viagens, e assim successivamente no fim de cada mez. A empresa deverá documentar o pedido de cada uma das referidas prestações com o attestado das respectivas autoridades dos portos da entrada e saída do barco.

7.º Se a empresa deixar de effectuar em qualquer mez as viagens na conformidade da condição 2.ª d'este contrato, perderá o direito ao subsidio correspondente, por modo que, fazendo uma só viagem redonda de ida e volta n'um mez, terá unicamente direito á metade do subsidio correspondente a esse mez, e perderá todo o subsidio mensal quando deixar de fazer duas viagens redondas de ida e volta dentro do mez.

8.º Se a empresa, durante tres mezes, não effectuar as ditas viagens, ou se faltar á condições d'este contrato, terá o governo direito de declarar rescindido, salvo no caso de força maior devidamente comprovado.

9.º Este contrato ficará dependente da approvaçao do poder legislativo.

10.º A empresa, na conformidade do estipulado no § 2.º da condição 11.ª do contrato provisório de 22 de fevereiro ultimo, só poderá levantar o deposito de 2:000\$000 réis metallicos, existente no banco de Portugal, depois de realizada a primeira viagem nos termos da condição 1.ª d'este contrato definitivo, ou mostrando que cumpriu a obrigação indicada na condição 13.ª do mencionado contrato provisório.

11.º Se a empresa não vier effectuada a primeira viagem dentro do prazo mencionado na condição 1.ª do presente contrato, perderá para o governo os 2:000\$000 réis depositados no banco de Portugal, e poderá o governo declarar rescindido o contrato.

12.º A empresa será, para todos os effectos, considerada como nacional. Todas as questões que se suscitarem entre o governo e a mesma empresa sobre a execução d'este contrato serão decididas por arbitros, dos quaes dois serão nomeados pelo governo, e dois pela empresa, e para o caso de empate será nomeado um quinto a aprazimento de ambas as partes. Faltando accordo n'esta nomeação, será ella deferida ao supremo tribunal de justiça.

E com estas condições hão por feito e concluido o dito contrato, ao qual assistiu, como fica dito, o bacharel Antonio Cardoso Avelino, ajudante do procurador geral da corôa junto a este ministerio, sendo testemunhas o bacharel Antonio Augusto de Mello Archer, chefe do gabinete do ministro, e Eugenio Luiz Marques Gomes, chefe de secção na repartição da contabilidade.

E eu, Ernesto de Faria, do conselho de Sua Magestade, secretario do ministro das obras publicas, commercio e industria, em firmeza de tudo, e para constar onde convier, fiz escrever, rubricar e subscrever, o presente termo de contrato definitivo, que vão assignar comigo os mencionados outorgantes, e mais pessoas já referidas.—João Palha de Faria Lacerda, secretario do ministro das obras publicas, commercio e industria, e os passageiros em serviço do estado, bem como os materiaes de guerra, serão transportados por um terço menos do preço das tabellas dos passageiros e carga.

DIRECCAO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA Repartição de agricultura

ALFANDEGA MUNICIPAL DE LISBOA

Mapa da entrada, saída, existencia, e preços dos cereaes em abril de 1860, nos dias abaixo designados

Mapa da entrada, saída, existencia, e preços dos cereaes em abril de 1860, nos dias abaixo designados. Table with columns for TRIGO, CEVADA, MILHO, CENTEIO, and FARINHA, with sub-columns for Moles and Alq.

Repartição de agricultura, em 12 de abril de 1860.—Rodrigo de Moraes Soares.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECCAO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA Repartição do commercio e industria 1.ª Secção

Boletim dos preços correntes de fundos publicos, titulos de divida publica sem juro, acções de bancos e de companhias, e do curso dos cambios, na semana de 9 a 14 de abril de 1860

Boletim dos preços correntes de fundos publicos, titulos de divida publica sem juro, acções de bancos e de companhias, e do curso dos cambios, na semana de 9 a 14 de abril de 1860. Large table with multiple columns for various financial instruments and exchange rates.

Casa das sessões da camara dos corretores da praça commercial de Lisboa, em 14 de abril de 1860.—O syndico, Miguel Mac Bride. Está conforme.—Repartição do commercio e industria, em 14 de abril de 1860.—João Palha de Faria Lacerda.

Boletim dos premios de seguros maritimos effectuados, na semana de 9 a 14 de abril de 1860

Boletim dos premios de seguros maritimos effectuados, na semana de 9 a 14 de abril de 1860. Table with columns for PORTOS D'ONDE E PARA ONDE SE CONVENCIORARAM OS SEGUROS, PREMIOS, and PROCEDENCIAS.

Casa das sessões da camara dos corretores da praça commercial de Lisboa, em 14 de abril de 1860.—O syndico, Miguel Mac Bride.

Está conforme.—Repartição do commercio e industria, em 14 de abril de 1860.—João Palha de Faria Lacerda.

Repartição central

Aos doze dias do mez de abril de 1860, no ministerio das obras publicas, commercio e industria, e gabinete do ex.º sr. director geral do commercio e industria, estando presentes de uma parte como primeiro outorgante, em nome do governo, o mesmo ex.º sr. director geral, autorisado pela portaria do teor seguinte: Tendo findado no dia 27 de março proximo o concurso aberto por decreto de 23 de

fevereiro d'este anno, publicado no Diario de Lisboa n.º 46, para a navegação regular por barcos movidos a vapor entre Lisboa e os portos do Algarve, sem que se apresentasse proposta alguma para a mesma navegação: determina Sua Magestade El-Rei, que em observancia da condição 9.ª do contrato provisório, approvado pelo citado decreto, se faça adjudicação definitiva d'aquella empresa aos concessionarios provisórios Manuel José Ribeiro, Edmund Ellicott, e Candido de Freitas e

«Abreu, representantes da companhia uniao mercantil, os quaes se acham legalmente habilitados, na conformidade da condição 11.ª, com o deposito de 2:000\$000 réis que realisaram no banco de Portugal, como consta do documento publicado no «Diario n.º 77; e n'estes termos, ha por bem o mesmo augusto senhor autorisar o conselheiro Joaquim Larcher, par do reino, director geral do commercio e industria, no ministerio das obras publicas, commercio e industria, para outorgar em nome do governo no contrato definitivo que ha de celebrar-se com os ditos Manuel José Ribeiro, Edmund Ellicott, e Candido de Freitas e Abreu, representantes da companhia uniao mercantil, para o estabelecimento da navegação a vapor entre Lisboa e os portos do Algarve, o qual contrato, em a forma do disposto na condição 10.ª do sobre-dito contrato provisório ficará sujeito á approvaçao do poder legislativo. O que tudo se communica ao referido conselheiro, para sua intelligencia e devidos effectos.

«Paço, em 3 de abril de 1860.—Antonio de Serpa Pimentel.»

E da outra parte, como segundos outorgantes, Manuel José Ribeiro e Edmund Ellicott como directores da companhia uniao mercantil, e Candido de Freitas e Abreu, na qualidade de gerente da mesma companhia; assistindo a este acto o bacharel Antonio Cardoso Avelino, ajudante do procurador geral da corôa junto a este ministerio: foi dito pelos outorgantes acima mencionados que concordavam no seguinte contrato definitivo, para o estabelecimento de uma carreira regular de navegação por um barco movido a vapor entre Lisboa e os portos do Algarve, e se obrigavam a cumprir todas as suas condições e clausulas em seu nome, e em nome das pessoas a quem representavam.

Condições do contrato definitivo para o estabelecimento de uma carreira regular de navegação por um barco movido a vapor entre Lisboa e os portos do Algarve

1.ª A empresa (entendendo-se por esta palavra, sempre que for empregada no presente contrato, o individuo, sociedade ou companhia concessionaria) obriga-se a estabelecer no prazo de vinte dias, contados da data da adjudicação, uma carreira de navegação regular por um barco movido a vapor entre Lisboa e os portos do Algarve.

2.ª As viagens serão alternadamente para os por-

tos de Villa Real de Santo Antonio, Olhão e Villa Nova de Portimão, podendo fazer escala pelos outros portos da costa do Algarve.

§ unico. Estas viagens serão successivas, não podendo exceder a oito dias de intervalo da entrada á saída de Lisboa, salvo os casos de força maior.

3.º O barco a vapor que for empregado n'este serviço terá a arqueação conveniente para entrar nos portos do Algarve, e a força necessaria para poder andar oito milhas por hora, sendo previamente visitorisado e approvado por peritos nomeados pelo governo.

§ 1.º O barco empregado n'esta carreira navegará debaixo da bandeira portugueza, com capitão e dois terços de tripulação pelo menos portugueza. § 2.º Serão isentos de direitos, mediante a devida fiscalisação do governo, os materiaes destinados para o uso e concerto do mesmo barco, durante o prazo do contrato, assim como o proprio barco.

4.ª A condução das malas do correo e correspondencia official do governo será feita gratuitamente pelo barco da companhia; e os passageiros em serviço do estado, bem como os materiaes de guerra, serão transportados por um terço menos do preço das tabellas dos passageiros e carga.

§ unico. As tabellas dos preços de condução dos

